



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1347

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº783/2024

“Regulamenta o regime de adiantamento aos agentes e servidores públicos vinculado aos Poderes Executivo; forma de aplicação; prestação de contas e revoga a Lei 609/2018”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, **WILSON AKIO ABE** sancionou a seguinte **LEI**:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e dos Fundos, dos conselhos vinculados, que consiste na entrega de valor, em caráter excepcional, autorizado motivadamente pelo ordenador de despesa, a agente público para pagamento de despesas vinculadas às atividades das unidades e que atendem ao interesse público, conforme previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Parágrafo único. A entrega do numerário dependerá de prévio empenho em nome do agente público, na dotação orçamentária correspondente, tendo como natureza de despesa, as seguintes:

- I – 3.3.90.30 - material de consumo;
- II – 3.3.90.33 - passagens e despesas com locomoção;
- III – 3.3.90.36 - outros serviços de terceiros - pessoa física;
- IV – 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- V – 3.3.90.91 - sentenças judiciais.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1347

Art. 2º O pagamento das despesas no regime de adiantamento, desde que não exista contrato administrativo em vigor, fica limitado a:

I - Material de consumo, aquele de uso comum e de pronto pagamento, desde que justificada a inexistência temporária ou eventual no almoxarifado;

II - Manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, cujas despesas para atendimento sejam de uso imediato e urgente, destinadas a adequar e preservar as instalações das unidades, ou seja, necessárias para o funcionamento regular de bens móveis;

III - Custas e despesas judiciais, destinadas com mandados judiciais ou cartórios;

IV - Viagens de servidor quando se deslocar do município no interesse da administração;

V - Participação em: eventos, cursos, congressos, seminários e despesas relativas a inscrição ou taxa necessários ao desenvolvimento das atribuições de servidores públicos no interesse da administração.

§ 1º A importância a ser liberada a título de adiantamento será de até 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que atualiza os valores pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º O prazo de aplicação do recurso será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da entrega do numerário ao servidor responsável.

Art. 4º O valor requisitado, após autorização, será depositado em conta indicada pelo solicitante.

Capítulo II

DOS ADIANTAMENTOS

Art. 5º O agente público responsável pelo adiantamento deve comprovar a sua aplicação dentro do prazo fixado no artigo 3º e em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, primando os gastos pela modicidade.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1347

§ 1º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do prazo de aplicação.

§ 2º No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Art. 6º Não será concedido adiantamento a servidor:

- I – Ao servidor que não prestou contas no prazo legal, conforme o artigo 13º;
- II – Que quando tiver a reprovação das contas e não houver realizado o ressarcimento;
- III – Não se fará adiantamento ao servidor em alcance nem o responsável por dois adiantamentos, de acordo com art. 69 da Lei 4.320/64

Art. 7º O recurso de adiantamento não poderá ser utilizado para:

- I - Finalidade diversa daquela para a qual foi autorizado;
- II - Despesas com material permanente, equipamentos, instalações;
- III - Despesas que existam fornecedores contratados e/ou registrados em vigor;
- IV - Despesas de aquisições de um mesmo objeto passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamentos de despesas e consequentemente como fugas do processo licitatório;
- V - Despesas com combustível em automóvel particular.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do agente público correntista a despesa decorrente na referida conta de adiantamento.

Capítulo III DA EXECUÇÃO

Art. 9º Os pedidos devem conter as seguintes informações:

§ 1º Nos casos de despesas comuns:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1347

- I – Unidade Requisitante;
- II - Nome completo do requerente com identificação funcional;
- III – Nome completo do beneficiário com identificação funcional;
- V – Dados pessoais: RG, CPF e dados para crédito bancário;
- VI – Descrição da razão do pedido por natureza com apontamento de valores;
- VII – Finalidade/Justificativa;
- VIII – Assinatura;
- IX - Quadro resumo dos orçamentos assinado pelo requerente, quando for o caso;

§ 2º Nos casos de despesas com viagens em complemento aos dados acima:

- I - Indicar local de destino;

§ 3º Para despesas emergenciais decorrentes de calamidade pública demonstrar o registro da situação por meio de fotografias, nota de jornal, site ou atos do Poder Público caracterizando a emergência.

Art. 10 O deslocamento de agente público com a finalidade de participar de cursos, seminários, encontros técnicos e outras atividades, bem como realizar viagens de representação do Município, com ônus para os cofres públicos, serão autorizados, exclusivamente, pelo Ordenador de Despesa responsável.

Art. 11 O processo do pedido de adiantamento deverá obedecer ao seguinte trâmite:

- I – Pedido atuado no protocolo central;
- II – Parecer do Setor de Compras;
- III – Parecer Orçamentário;
- IV – Parecer Financeiro;
- V – Parecer Jurídico;

Parágrafo único. Para despesas emergenciais ocorridas durante as viagens individuais e/ou coletiva,



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1347

tanto para os custeios quanto para as manutenções dos agentes públicos e/ou meio de locomoção, dispensar-se-ão os trâmites corriqueiros e justificar-se da necessidade e a da urgência do adiantamento pelo responsável.

Capítulo III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 A prestação de contas deverá ser apresentada para análise ao responsável pelo Controle Interno, no prazo de até dez (10) dias corridos, a contar do término do prazo de aplicação do recurso.

Art. 14 Na hipótese do não cumprimento do disposto no artigo anterior, o responsável ficará sujeito às penalidades a seguir estipuladas, calculadas sobre o valor do adiantamento concedido, na data em que apresentar a correspondente prestação de contas ao responsável pelo controle interno:

- I - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- II - multa de 1,5% (um e meio por cento) quando o atraso for dentro de trinta dias do vencimento do prazo; ou
- III - multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso for superior a trinta dias do vencimento.

Art. 15 A prestação de contas indeferida para regularização de documentos ou outro motivo deverá ser reapresentada, no prazo máximo de cinco (05) dias corridos, sob pena de ser tornada sem efeito e considerado alcance pelo valor das despesas realizadas, desde que procedida a restituição aos cofres públicos do saldo não utilizado, além da incidência dos encargos previstos no artigo anterior.

§ 1º Considerar-se-á em alcance, incorrendo em responsabilidade administrativa, o responsável por adiantamento que ultrapassar os prazos máximos referidos nos **artigos 13 e 15**.

§ 2º Poderá a critério do controle interno, ser concedida uma segunda análise para regularização, no mesmo prazo definido no caput deste artigo.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1347

Art. 16 A prestação de contas indeferida, promover-se-á contra o responsável o desconto em folha de pagamento em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento.

§ 1º Não caberá desconto parcelado quando o agente público solicitar exoneração ou for demitido do cargo/função.

§ 2º Na hipótese do **§ 1º**, estando o servidor com pendência de prestação de contas, terá o valor descontado na última folha de pagamento ou no processo de verbas rescisórias.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, o setor de recursos humanos deverá solicitar declaração da Secretaria da Fazenda e Controle Interno quanto à existência de pendência de prestação de contas, no qual deverá ser informado o valor do débito.

§ 4º O setor de recursos humanos encaminhará ao órgão competente para inscrever o agente público em dívida ativa, quando houver saldo remanescente oneroso aos cofres públicos e este não abranger cobertura por meio da verba rescisória.

Art. 17 O saldo não utilizado deverá ser devolvido para a conta da municipalidade até o último dia de aplicação do recurso.

Parágrafo único. Na hipótese de não serem utilizados os recursos, o valor total deve ser restituído aos cofres municipais de imediato, assim que constatada a impossibilidade da efetivação da despesa, devendo obedecer ao prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 18 Na ausência do agente público responsável do adiantamento, por qualquer razão, caberá ao responsável pela unidade orçamentária requerente a apresentação dos documentos necessários à regular prestação de contas.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1347

Art. 19 A baixa da responsabilidade do agente público dar-se-á com o deferimento do controle interno, após a análise das contas apresentadas, sucedido de parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 20 A prestação de contas será composta de:

- I - Balancete com data e assinatura do agente responsável pelo adiantamento (MODELO II);
- II – Documento fiscal, de acordo com a legislação vigente;
- III - comprovante de devolução do recurso não utilizado e ou saldo, quando couber;

§ 1º Os comprovantes das despesas serão emitidos em nome da razão social a qual está vinculado o agente público, não podendo conter rasura, emenda e valor ilegível, em primeira via ou via original, não se admitindo substituição por segunda via, cópia reprográfica, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução, ressalvado os casos em que o documento original deva permanecer anexo em processo judicial ou impresso em papel termo sensível.

§ 2º O comprovante impresso em papel termo sensível será apresentado juntamente com uma cópia atestada pelo agente público e pelo seu superior hierárquico para fins de servir como prova documental.

§ 3º Todo comprovante deverá conter obrigatoriamente, carimbo, data e assinatura do agente público em alcance, atestando o recebimento do material ou o serviço adquirido.

§ 4º Nos casos em que não há emissão de documento fiscal, tais como táxis, transporte urbano, metrô ou outros, a comprovação será por meio de memorando que devem ser assinados pelo requerente e proponente.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1347

Art. 21 Os procedimentos de registro, controle e liberação de adiantamentos, bem como as análises das contas são de competência da Secretária da Fazenda, após parecer sobre a regularidade de prestação de contas emitido pela unidade de Controle Interno, ou órgãos equivalentes.

Art. 22 Fica vedada a inscrição de adiantamento em restos a pagar.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 609 de 30 novembro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 20 de fevereiro de 2024.

Wilson Akio Abe

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1347

MODELO I

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA – Nº					
UNIDADE/REQUISITANTE					
PROPONENTE/REQUISITANTE			CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA		
BENEFICIÁRIO			CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA		
RG/UF	CPF	BANCO	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA/PIX	OBS
DESCRIÇÃO DO PEDIDO POR NATUREZA DE DESPESA					
ITEM	MATERIAL DE CONSUMO				VALOR
ITEM	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO				VALOR
ITEM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA				VALOR
ITEM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				VALOR
ITEM	SENTENÇAS JUDICIAIS				VALOR
TOTAL					
JUSTIFICATIVA/FINALIDADE					

Local e data	Nome Assinatura Proponente
---------------------	-------------------------------

Local e data	Nome Assinatura Beneficiário
---------------------	---------------------------------



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1347

MODELO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO

UNIDADE/REQUISITANTE					
PROPONENTE/REQUISITANTE			CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA		
BENEFICIÁRIO			CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA		
RG/UF	CPF	BANCO	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DATA DO CRÉDITO
DESCRIÇÃO DO PEDIDO POR NATUREZA DE DESPESA					
ITEM	MATERIAL DE CONSUMO				VALOR
ITEM	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO				VALOR
ITEM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA				VALOR
ITEM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				VALOR
ITEM	SENTENÇAS JUDICIAIS				VALOR
TOTAL					
JUSTIFICATIVA/FINALIDADE					
DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR NATUREZA DE DESPESA					
ITEM	MATERIAL DE CONSUMO				VALOR
ITEM	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO				VALOR
ITEM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA				VALOR
ITEM	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				VALOR
ITEM	SENTENÇAS JUDICIAIS				VALOR
TOTAL					



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1347

RESUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR DO ADIANTAMENTO	
VALOR DA DESPESA	
RESULTADO (+) OU (-)	
VALOR DEVOLVIDO	
SALDO	

Observações:	
Local e data	Assinatura do Beneficiário



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1347

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino